



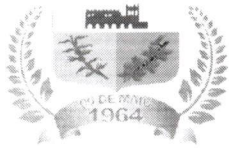
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

LEI N.º 1.933/2017

DISPÕE **SOBRE**
DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL
POR UTILIDADE PÚBLICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições: Faz saber que a Câmara aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar DESAPROPRIAÇÃO, por UTILIDADE PÚBLICA, amigável ou judicialmente, da seguinte área: uma área de terreno rural medindo 2.091,28 m² (dois mil e noventa e um metros e vinte e oito decímetros quadrados), com perímetro de 181,42 metros lineares sem benfeitorias, situada em Ribeirão do Meio, Zona Rural deste município e Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, confrontando-se ao norte com Anacleto Jubini; ao sul com Anacleto Jubini; ao leste com Mitra Diocesana (Igreja); e a oeste com Anacleto Jubini, área esta, parte da área maior medindo 3.170,55 m² (três mil cento e setenta metros e cinquenta e cinco decímetros), a ser desmembrada, devidamente



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

matriculada no Cartório de Registro de Imóveis sob o n.º 5.085 de ordem, livro n.º 2 – V, folhas n.º 085, de 06 de setembro de 2017.

Art. 2º A presente desapropriação destina-se à construção de uma quadra poliesportiva, nos termos do art. 5º, alíneas *m*, do Decreto-Lei n.º 3.3654, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º O valor da aquisição do imóvel discriminado no artigo 1º da presente Lei é de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme Laudo de Avaliação.

Art. 4º As despesas decorrentes da desapropriação de que trata a presente Lei ocorrerão à conta do orçamento municipal de 2017, suplementando se necessário.

Art. 5º Fica autorizada as alterações de adequação no Plano Plurianual 2014/2017.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo – ES, 11 de Outubro de 2017.


CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito de Conceição do Castelo – ES



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

SANÇÃO

Eu **CHRISTIANO SPADETTO**, Prefeito de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI n.º 031/2017**, de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 10 de outubro de 2017, atribuindo-a como **LEI n.º 1.933/2017**.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo/ES, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.


CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito de Conceição do Castelo - ES